



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

AUTORA: Ver. ROSA MONICA BRITO FRANCO

EMENTA: “AUTORIZA a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista ou que sejam seus responsáveis legais e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o presente Projeto de Lei nº. 002/2025, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria da Ver. Rosa Monica Brito Franco que **AUTORIZA a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que sejam pais de criança com transtorno do espectro autista ou que sejam seus responsáveis legais e dá outras providências** para parecer, nos termos do art. 53 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2. MÉRITO

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

No mérito, o projeto traz em sua justificativa que a propositura visa contemplar os servidores que tenham filhos dependentes autistas, para que o esses possam destinar mais tempo do seu dia em prol da criança, uma vez que seria questão de interesse público local oportunizar aos servidores municipais mais tempo para que possam acompanhar seus filhos nas consultas e inúmeras terapias necessárias, com vistas ao melhor desenvolvimento destas crianças.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, entendemos que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Isto posto, diante da premente necessidade de prevalência do interesse local almejado pela Carta Magna Brasileira, não existem, S.M.J, obstáculos legais à tramitação deste projeto de lei.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/25, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

4. VOTO

Desta forma, o **PARECER** desta **COMISSÃO** por unanimidade de votos é **FAVORAVEL** a aprovação do Projeto de Resolução em análise, uma vez que o mesmo atende relevante interesse público.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Santana do Araguaia/PA, 25 de março de 2025.

Ver. ELIVANY MARTINS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. GIOVANE COSTA DE SOUSA

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. CLÉBIO DA SILVA COSTA

Secretario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nº PROC.: 00000 - PAR 002/2025 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000184 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BC8154B7FAB31CE2EBD3128055F9417

